

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 3.583, DE 2008**

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a fabricação de automóveis (CIDE Automóvel) e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JOSÉ PAULO TÓFFANO  
**Relator:** Deputado GERVÁSIO SILVA

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SARNEY FILHO**

A proposição em pauta prevê a instituição de uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, com espeque no art. 149 da Constituição Federal, sobre a fabricação e a importação de veículos, chamada de CIDE Automóvel, tomando como modelo a CIDE do Petróleo, prevista no § 4º do art. 177 da Lei Maior e na Lei 10.336/01.

O projeto de lei pretende que esse tributo incida sobre as atividades de fabricação e de importação de automóveis, tendo sido estipulada uma alíquota de 3% e sendo o produto da arrecadação destinado a programas de fomento ao transporte coletivo urbano em municípios com população acima de 200 mil habitantes e no Distrito Federal (50%), projetos de reflorestamento em áreas degradadas e áreas de preservação permanente (APPs), visando ao seqüestro de gases de efeito estufa (35%), assim como programas de controle de poluição do ar por veículos automotores (15%).

Conforme a justificativa do nobre Autor, se alguns consideram que o aumento do consumo de automóveis é bom para o crescimento econômico do País, é preciso que estejamos atentos para as suas

implicações no meio ambiente e na saúde humana. O País precisa continuar se desenvolvendo econômica e socialmente, mas esse desenvolvimento não deve ocorrer às custas do aumento do número de mortes no trânsito, de congestionamentos monumentais, da dilapidação do patrimônio natural, do aumento da poluição nas grandes cidades e da elevação do nível de emissões de gases responsáveis pelo aquecimento do Planeta.

Ainda segundo o ilustre Autor, como a maior responsável por esse quadro caótico é a cadeia da indústria automobilística, por despejar um número cada vez maior de veículos nas ruas e estradas e facilitar a sua aquisição mediante financiamentos a juros baixos e prazos extensos, é ela que deve assumir o ônus pela sua reversão. Mesmo que haja um repasse aos compradores do aumento do custo dos veículos, como afirma o nobre Relator, a CIDE Automóvel servirá para desestimular o uso de veículos particulares e promover maior investimento em meios de transporte coletivo, uma vez que a maior parcela dos recursos arrecadados terá justamente essa destinação.

Além disso, esta proposição vem ao encontro da demanda da própria população urbana por cidades menos afetadas por trânsito congestionado e poluição atmosférica, como demonstra, por exemplo, o movimento “Dia Mundial Sem Carro”, que acontece anualmente em todo o mundo no dia 22 de setembro. A idéia desse movimento começou na França em 1998, chegou ao Brasil em 2001 e se espalhou por outros países, alcançando cerca de duas mil cidades no corrente ano de 2008.

Outro exemplo vem da cidade de Washington/EUA, que aprovou em 2006 a Lei *Commute Trip Reduction (CTR Law)*, que determinou aos condados locais com os maiores índices de poluição e de engarrafamento no trânsito o desenvolvimento de planos para reduzir a circulação de veículos com um único ocupante. A lei encorajou as pessoas a utilizar meios de transporte alternativos, como metrô, bicicleta, caminhada e, principalmente, a carona solidária. Com a retirada das ruas de 19.200 veículos a cada manhã, reduziu-se o atraso das pessoas a seus compromissos em 18%, o consumo de gasolina em aproximadamente 7,9 milhões de galões e as emissões de dióxido de carbono em 85.600 t/ano.

Seja nos Estados Unidos ou aqui, a conclusão é a mesma: o congestionamento no trânsito atrapalha o crescimento da economia e o bem-estar social como um todo, pois afeta o custo dos transportes e

deslocamentos, piora a qualidade do ar e reduz o tempo das pessoas para outras atividades produtivas e de lazer. É preciso, portanto, ter em mente a noção de cidadania e de responsabilidade socioambiental, que constituem, em suma, o objetivo final do projeto de lei em foco.

Ademais, não procedem os argumentos alinhavados pelo ilustre Relator para a rejeição da proposição. Em primeiro lugar, os fatos geradores da CIDE do Petróleo e da CIDE Automóvel são totalmente distintos: no primeiro caso, trata-se da importação e comercialização de petróleo e gás natural e seus derivados, bem como de álcool etílico combustível, enquanto que, no caso presente, é a importação e a fabricação de automóveis. Em segundo lugar, a reforma tributária não está prevendo uma CIDE ambiental ampla, como afirmado. Por fim, o texto da reforma tributária aprovado na Comissão Especial insere o poluidor-pagador como um princípio do sistema tributário, o que reforça, ainda mais, a oportunidade da CIDE Automóvel.

Em vista do exposto, e solicitando escusas ao ilustre Relator por dele divergir, VOTO pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.583, de 2008.**

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado SARNEY FILHO